



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 226/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 724/2017, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que ‘Altera dispositivos da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 03/08/17
Horas 08 : 37
Por: Werni

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 724/2017

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º e incisos ao artigo 4º, da Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 4º. Excepcionalmente e exclusivamente ao profissional médico especialista em cirurgia pediátrica de acordo com a necessidade, a soma dos plantões especiais não poderá ultrapassar:

- I - 60h (sessenta horas) semanais, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais;
- II - 50h (cinquenta horas) semanais, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais; e
- III - 40h (quarenta horas) semanais, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 1 (um) ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 165 , DE 17 DE JULHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que ‘Altera dispositivos da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.’”.

Senhores Deputados, há por bem ressaltar que o Estado não tem medido esforços para contratar profissionais médicos da área da pediatria, tanto que nos últimos processos seletivos emergenciais e concursos públicos foram ofertadas vagas, porém sem sucesso no preenchimento das mesmas, conforme se observa nos Quadros Demonstrativos a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO SOBRE O CARGO DE MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO

MUNICÍPIO	CARGA HORÁRIA	CERTAME	NECESSIDADE	APROVADOS	CONVOCADOS
PORTO VELHO	40 HORAS	CONCURSO PÚBLICO 2014 - EDITAL Nº 137	04	0	0
PORTO VELHO	20 HORAS	CONCURSO PÚBLICO 2014 - EDITAL Nº 137	03	0	0
CACOAL	40 HORAS	CONCURSO PÚBLICO 2014 - EDITAL Nº 137	02	0	0
CACOAL	20 HORAS	CONCURSO PÚBLICO 2014 - EDITAL Nº 137	02	0	0
PORTO VELHO	40 HORAS	EMERGENCIAL - LEI Nº 3.502 - EDITAL Nº 269	02	1	1
PORTO VELHO	20 HORAS	EMERGENCIAL - LEI Nº 3.502 - EDITAL 269	02	0	0
CACOAL	40 HORAS	EMERGENCIAL - LEI Nº 3.502 - EDITAL Nº 269	02	0	0

VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO QUE ESTÁ EM ANDAMENTO

MUNICÍPIO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
PORTO VELHO	40 HORAS	02
PORTO VELHO	20 HORAS	01
CACOAL	40 HORAS	01
CACOAL	20 HORAS	01

ATUALMENTE NOS QUADROS DA SESAU

ORD.	NOME	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	SITUAÇÃO
01	ANTÔNIO CIPRIANO GURGEL DO AMARAL	300022557	Médico Cirurgião Pediátrico	Estatutário	Ativo
02	MURILO SERGIO VALENTE AGUIAR	300046533/ 300034993	Médico Cirurgião Pediátrico	Estatutário	Laudado de Readaptação
03	HORACIO TAMADA	300094168	Médico Cirurgião Pediátrico	Estatutário	Ativo
04	ZIMAR MARQUES BASTOS GOMIDE	300068709	Médico Cirurgião Pediátrico	Estatutário	Aposentadoria Compulsória
05	MARCELO LUIZ FEITOSA FERRARI	300042314	Médico Cirurgião Pediátrico	Estatutário	Ativo
06	CARMEN FRANCISCA SILVA LEITE	300136002	Médico Cirurgião Pediátrico	Emergencial	Ativo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Como bem podem observar Vossas Excelências, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU conta, atualmente, com apenas 4 (quatro) servidores ativos em seu Quadro, número muito inferior à demanda, não permitindo o fechamento das escalas de plantão de 24h (vinte e quatro horas) diárias para atendimento das urgências e emergências, e nem mesmo a realização de cirurgias eletivas para decrescer a espera de aproximadamente 500 (quinhentas) crianças que aguardam por intervenções cirúrgicas.

Destaco, ainda, que a Promotora de Justiça, Dra. Rosângela Marsaro Protti, do Ministério Público do Estado, vem realizando reuniões junto às famílias dos pacientes e Órgãos relacionados à saúde pública estadual no intuito de evitar a judicialização, posto que a procura pela especialidade ora citada é superior ao número de cirurgiões ativos, e o Estado encaminhar os pacientes para tratamento fora de domicílio ou custear os procedimentos por intermédio da rede privada de saúde, tornar-se-á mais dispendioso aos cofres públicos.

Ante o exposto, e tencionando atender as demandas de cirurgia pediátrica de todos os municípios do Estado de Rondônia, bem como as necessidades do contribuinte e usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, a presente propositura almeja a aprovação da matéria em comento por esta respeitável Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE JULHO DE 2017.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º e incisos ao artigo 4º, da Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 4º. Excepcionalmente e exclusivamente ao profissional médico especialista em cirurgia pediátrica de acordo com a necessidade, a soma dos plantões especiais não poderá ultrapassar:

I - 60h (sessenta horas) semanais, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais;

II - 50h (cinquenta horas) semanais, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais; e

III - 40h (quarenta horas) semanais, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 1 (um) ano.